

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 55/98/M:

Aprova um regime específico para a arbitragem comercial externa. 1499

Decreto-Lei n.º 56/98/M:

Altera a redacção do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro (cria um novo órgão da função notarial). 1513

Portaria n.º 238/98/M:

Autoriza a Companhia Securicor Macau, Limitada, a prestar serviços de segurança no Centro Cultural de Macau. 1514

Portaria n.º 239/98/M:

Autoriza a Sunshine Cleaning Services Ltd., a prestar serviços de limpeza e desinfectação no Centro Cultural de Macau. 1515

Portaria n.º 240/98/M:

Autoriza o Consórcio das Empresas CESL — Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd., a prestar serviços de operação e manutenção de sistemas e equipamentos no Centro Cultural de Macau. 1516

目錄

澳門政府

第 55/98/M 號法令：

核准《涉外商事仲裁專門制度》..... 1499

第 56/98/M 號法令：

修改十二月三十一日第 80/90/M 號法令（設立一個擔任公證職能之新機關）第十五條..... 1513

第 238/98/M 號訓令：

許可 Companhia Securicor Macau, Limitada 為澳門文化中心提供保安服務..... 1514

第 239/98/M 號訓令：

許可 Sunshine Cleaning Services Ltd. 為澳門文化中心提供清潔及消毒服務..... 1515

第 240/98/M 號訓令：

許可 Consórcio das Empresas CESL — Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd. 為澳門文化中心之系統及設備提供操控及保養服務..... 1516

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 109/GM/98, que aprova a tabela a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho. 1516

Despacho n.º 110/GM/98, determinando a prorrogação, por mais um ano, do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa — Coloane (GADA). 1519

總督辦公室：

第 109/GM/98 號批示，核准六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款所指之收費表 1516

第 110/GM/98 號批示，延長路氹填海區發展辦公室之存續期一年 1519

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 55/98/M

法令 第55/98/M號

de 23 de Novembro

十一月二十三日

Regulando o Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, a matéria da arbitragem, considera-se, no entanto, conveniente completar esse quadro normativo com uma lei especialmente vocacionada para a arbitragem externa no âmbito comercial.

De facto, a tendência num mundo sujeito a uma crescente globalização é a de que a grande maioria dos litígios emergentes das relações comerciais internacionais ou externas sejam resolvidos pela via arbitral, sendo hoje a arbitragem reconhecida como um factor importante para o desenvolvimento de uma política eficaz de captação de investimento externo e de desenvolvimento das transacções comerciais com o exterior.

O presente diploma, que procura dar resposta a esses objectivos, corresponde quase integralmente à Lei Modelo sobre a arbitragem comercial internacional, aprovada pela CNUDCI (Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional), em 21 de Junho de 1985, e adoptada pelas Nações Unidas pela resolução da Assembleia Geral n.º 40/72, de 11 de Dezembro do mesmo ano.

Esta Lei Modelo foi elaborada com o propósito de uniformizar a regulamentação da arbitragem comercial internacional, podendo ser adoptada pelos diferentes Estados ou Territórios com ou sem alterações. Mas o efeito uniformizador da Lei Modelo implica que lhe sejam introduzidas o mínimo possível de alterações; apenas as indispensáveis à eventual necessidade de adaptação ao sistema legal que irá integrar.

Nessa medida e considerando as disposições legais vigentes no Território com relevo na matéria, foram apenas introduzidas alterações no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 36.º da Lei Modelo, de modo a uniformizar o objecto da arbitragem e os fundamentos de recusa da execução das decisões arbitrais ao estabelecido no já citado Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, e no Código de Processo Civil.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente diploma regula a arbitragem comercial externa, não prejudicando o disposto na lei fundamental do Território, em convenção internacional aplicável a Macau ou em acordo no domínio da cooperação judiciária.

仲裁事宜雖已由六月十一日第29/96/M號法令規範，然而，仍需為涉外商事仲裁制定一專門法律，以充實此規範性框架。

事實上，藉仲裁解決大部分因國際或涉外商事關係產生之爭議，係當前日益全球化之世界之趨勢，而在實行有效吸引外資及發展對外貿易之政策方面，仲裁已被視為一項重要因素。

為回應上述目標，本法規幾乎完全參照聯合國國際貿易法委員會（葡文縮寫為CNUDCI）於一九八五年六月二十一日通過，並由同年十二月十一日聯合國大會第40/72號決議採納之《國際商事仲裁示範法》。

制定此《示範法》之目的在於統一國際商事仲裁之規範，以便不同國家或地區可無需修改或經修改後採用之。然而，為了實現《示範法》統一規範之目的，有關修改應盡量減少，且僅為配合其將納入之法律體制而有必要作出者。

基於上述原因及考慮到本地區此方面之重要現行法律規定，現僅對《示範法》第七條第一款及第三十六條第一款作出修改，以使仲裁標的及拒絕執行仲裁裁決之依據與上述之六月十一日第29/96/M號法令及《民事訴訟法典》之規定一致。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月二十九日第112/91號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第三款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章
一般規定第一條
(適用範圍)

一、本法規規範涉外商事仲裁，但不影響本地區根本法律、適用於澳門之國際協約或屬司法協助領域之協定之規定。

2. Para efeitos do presente diploma o termo «comercial» abrange as questões suscitadas por qualquer relação de natureza comercial, contratual ou extracontratual, compreendendo, entre outras, as seguintes transacções: qualquer transacção comercial relativa ao fornecimento ou troca de mercadorias ou de serviços; acordo de distribuição; representação comercial ou agência; *factoring*; locação financeira; consultadoria; *engineering*; contrato de licença; investimento; financiamento; transacção bancária; seguro; acordo de exploração ou concessão; *joint venture* e outras formas de cooperação industrial ou comercial; transporte de mercadorias ou de passageiros por via aérea, marítima, ferroviária ou rodoviária.

3. As disposições do presente diploma, à excepção dos artigos 8.º, 9.º, 35.º e 36.º, só se aplicam se o lugar da arbitragem se situar no território de Macau.

4. Para efeitos do presente diploma, uma arbitragem é externa quando:

a) As partes numa convenção de arbitragem tiverem, no momento da celebração da mesma convenção, o seu estabelecimento em Estados ou Territórios diferentes;

b) Um dos lugares a seguir referidos se situar fora do Estado ou Território no qual as partes têm o seu estabelecimento:

i) O lugar da arbitragem, se este estiver fixado na convenção de arbitragem ou for determinável de acordo com esta;

ii) Qualquer lugar onde deva ser executada uma parte substancial das obrigações resultantes da relação contratual ou o lugar com o qual o objecto do litígio se ache mais estreitamente conexo; ou

c) As partes tiverem convencionado expressamente que o objecto da convenção de arbitragem tem conexões com mais de um Estado ou Território.

5. Para efeitos do número anterior:

a) Se uma parte tiver mais de um estabelecimento, o estabelecimento a tomar em consideração é aquele que tem a relação mais estreita com a convenção de arbitragem;

b) Se uma parte não tiver estabelecimento, releva a sua residência habitual.

6. O presente diploma não prejudica o disposto em qualquer outro diploma legal de Macau em virtude do qual certos litígios não possam ser submetidos à arbitragem ou apenas o possam ser por aplicação de disposições diferentes das do presente diploma.

Artigo 2.º

(Definições e regras de interpretação)

Para os efeitos do presente diploma:

a) O termo «arbitragem» designa toda e qualquer arbitragem, quer a sua organização seja ou não confiada a uma instituição permanente de arbitragem;

b) A expressão «tribunal arbitral» designa um árbitro único ou um grupo de árbitros;

二、為著上款之目的，「商事」一詞包括不論是合同性或非合同性之任何商事性質關係所引起之問題；商事性質關係包括但不限於下列交易：供應或交換貨物或服務之任何貿易交易、銷售協議、商事代表或代理、代收帳款、融資租賃、諮詢、工程、許可證合同、投資、融資、銀行業交易、保險、開發協議或特許協議、合營及其他形式之工業或商業合作、貨物或旅客之空中、海上、鐵路或公路之載運。

三、本法規之規定僅適用於仲裁地點在澳門地區之情況；但第八條、第九條、第三十五條及第三十六條除外。

四、為著本法規之目的，仲裁如有下列情況即為涉外仲裁：

a) 仲裁協議之當事人在訂立協議時各自之營業地點位於不同國家或地區；或

b) 以下所指任一地點位於當事人之營業地點所在國家或地區以外：

i) 仲裁協議內確定之或根據該協議而確定之仲裁地點；

ii) 履行合同關係所生之大部分義務之任何地點，或與爭議標的關係最密切之地點；或

c) 當事人明確約定仲裁協議之標的與一個以上國家或地區有關。

五、為著上款之目的：

a) 如一方當事人有一個以上營業地點，則營業地點為與仲裁協議關係最密切者；

b) 如一方當事人無營業地點，則以其常居所為準。

六、本法規不影響規定某些爭議不得提交仲裁，或僅適用非本法規之規定方得提交仲裁之其他澳門法規。

第二條

(定義及解釋規則)

為著本法規之目的：

a) 「仲裁」一詞指任何仲裁，不論仲裁工作之籌組是否交予一常設仲裁機構作出；

b) 「仲裁庭」一詞指一名獨任仲裁員或一組仲裁員；

c) O termo «tribunal» designa um organismo ou órgãos do sistema judiciário de um Estado ou Território;

d) Quando uma disposição do presente diploma, com excepção do artigo 28.º, deixa às partes a liberdade de decidir uma certa questão, esta liberdade compreende o direito de as partes autorizarem um terceiro, incluindo uma instituição, a decidir essa questão;

e) Quando uma disposição do presente diploma se refere ao facto de as partes terem convencido ou puderem vir a chegar a acordo a respeito de certa questão, ou de qualquer outra maneira se refere a um acordo das partes, tal acordo engloba qualquer regulamento de arbitragem aí referido;

f) Quando uma disposição do presente diploma, à excepção da alínea a) do artigo 25.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 32.º, se refere a um pedido aplica-se igualmente a um pedido reconvenicional, e quando se refere a alegações de defesa aplica-se igualmente às alegações de defesa relativas a um pedido reconvenicional.

Artigo 3.º

(Recepção de comunicações escritas)

1. Salvo convenção das partes em contrário,

a) Considera-se recebida qualquer comunicação escrita que for entregue quer à pessoa do destinatário, quer no seu estabelecimento, na sua residência habitual ou no seu endereço postal; se em nenhum destes locais puder ser encontrado após uma indagação razoável, considera-se recebida uma comunicação escrita que for enviada para o estabelecimento, residência habitual ou endereço postal do destinatário por último conhecidos, através de carta registada ou qualquer outro meio que prove que se procurou fazer a entrega;

b) A comunicação considera-se recebida no dia em que for entregue nos termos da alínea anterior.

2. As disposições do número anterior não se aplicam às comunicações feitas no âmbito de processos judiciais.

Artigo 4.º

(Renúncia ao direito de oposição)

Considera-se que renunciou ao seu direito de oposição qualquer parte que, embora sabendo que uma das disposições do presente diploma que as partes podem derrogar ou qualquer condição enunciada na convenção de arbitragem não foi respeitada, prossegue apesar disso a arbitragem sem deduzir oposição de imediato, ou, se estiver previsto um prazo para este efeito, o não fizer dentro do referido prazo.

Artigo 5.º

(Âmbito de intervenção dos tribunais)

Em todas as questões reguladas pelo presente diploma, os tribunais só podem intervir nos casos em que este o prevê.

c) “法院”一詞指一國家或地區司法體系之一個機構或機關；

d) 本法規某一規定允許當事人自由決定某一問題時，該自由包括當事人授權第三人（包括機構）就該問題作出決定之權利；但第二十八條除外；

e) 本法規某一規定提及對某一問題當事人已達成協議或可能達成協議之事實時，或以任何形式提及當事人一項協議時，該協議包括其內所提及之任何仲裁規則；

f) 本法規某一規定提及請求時，該規定亦適用於反訴，但第二十五條 a 項及第三十二條第二款 a 項除外；如某一規定提及答辯時，亦適用於對反訴之答辯。

第三條

(書面信件之收到)

一、除非當事人另有協議：

a) 任何書面信件，如經當面遞交收件人，或投遞到收件人之營業地點、常居所或通訊地址，視為已收到；如經合理查詢仍未能找到上述任一地點，而以掛號信或其他能證明已嘗試送交之方式將書面信件投遞到收件人最後為人所知之營業地點、常居所或通訊地址，亦視為已收到；

b) 信件應被視為已於根據上項規定之方式投遞之日收到。

二、上款之規定不適用於在訴訟程序範圍內作出之通訊。

第四條

(反對權之放棄)

任一方當事人，雖知悉本法規內當事人可背離之某一規定未被遵守，或仲裁協議內所列明之任何條件未被遵守，未立即提出反對或在為此所定期限內未提出反對而繼續進行仲裁，視為放棄其反對權。

第五條

(法院干預之範圍)

對本法規所規範之一切問題，法院僅在本法規規定之情況下方可干預。

Artigo 6.º

(Competência para o exercício de certas funções de assistência e de controlo no âmbito da arbitragem)

As funções mencionadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º, no n.º 3 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 34.º são atribuídas ao tribunal de Macau considerado competente nos termos da organização judiciária do Território.

CAPÍTULO II

Convenção de arbitragem

Artigo 7.º

(Definição e forma da convenção de arbitragem)

1. «Convenção de arbitragem» é uma convenção pela qual as partes decidem submeter à arbitragem todos ou alguns dos litígios surgidos ou a surgir entre elas com respeito a uma determinada relação jurídica, contratual ou extracontratual. Uma convenção de arbitragem pode revestir a forma de uma cláusula compromissória num contrato ou de uma convenção autónoma.

2. A convenção de arbitragem deve ser reduzida a escrito. Considera-se que uma convenção tem forma escrita quando conste de um documento assinado pelas partes ou de uma troca de cartas, *telex*, telegramas ou qualquer outro meio de telecomunicação que prove a sua existência, ou ainda da troca de alegações referentes à petição e à contestação na qual a existência de uma tal convenção for alegada por uma parte e não seja contestada pela outra. A referência num contrato a um documento que contenha uma cláusula compromissória equivale a uma convenção de arbitragem, desde que o referido contrato revista a forma escrita e a referência seja feita de tal modo que faça dessa cláusula uma parte integrante do contrato.

Artigo 8.º

(Acções propostas quanto ao fundo da causa num tribunal)

1. O tribunal no qual foi proposta uma acção relativa a uma questão abrangida por uma convenção de arbitragem, se uma das partes o solicitar até ao momento em que apresentar as suas primeiras alegações quanto ao fundo da causa, deve remeter as partes para a arbitragem, salvo se constatar a caducidade da referida convenção, a sua inexecutabilidade ou insusceptibilidade de aplicação.

2. Quando tiver sido proposta num tribunal uma acção referida no número anterior, o processo arbitral pode, apesar disso, ser iniciado ou prosseguir, e pode ser proferida uma decisão arbitral, enquanto a questão estiver pendente no tribunal.

Artigo 9.º

(Medidas provisórias ou conservatórias decretadas pelo tribunal)

Não é incompatível com uma convenção de arbitragem a solicitação de medidas provisórias ou conservatórias feita por uma das partes a um tribunal, antes ou durante o processo arbitral, bem como a concessão de tais medidas pelo tribunal.

第六條

(在仲裁範圍內履行某些協助及監督職責之權限)

第十一條第三款及第四款、第十三條第三款、第十四條、第十六條第三款及第三十四條第二款所指之職責，概賦予根據本地區司法組織之規定具管轄權之澳門法院。

第二章

仲裁協議

第七條

(仲裁協議之定義及形式)

一、「仲裁協議」係指當事人決定將他們之間在某個特定法律關係上，不論是否屬合同關係，已產生或可能產生之所有或某些爭議，提交仲裁之協議。仲裁協議可採取合同中之仲裁條款形式或單獨之協議形式。

二、仲裁協議應以書面作出。當協議載於當事人所簽署之文件或能證明仲裁協議存在之往來書信、專線電報、電報或其他電訊方式之文件內，均視為具有書面形式；在往來之請求書及答辯書內，一方當事人聲稱存在仲裁協議而他方當事人未對此提出爭辯時，亦視為具有書面形式之協議。在合同內提出參照載有仲裁條款之一份文件亦構成仲裁協議，只要該合同具有書面形式，而此種參照係足以使該仲裁條款成為該合同之組成部分者。

第八條

(向法院就爭議實質提起之訴訟)

一、向法院就一屬仲裁協議標的之問題提起訴訟後，如一方當事人就爭議實質作出最初陳述前向法院請求將爭議提交仲裁，法院應讓當事人付諸仲裁；但法院認定該協議已失效、不能實行或不能適用者除外。

二、即使已向法院提起上款所指之訴訟，在有關問題尚在法院待決期間，仍得開始或繼續進行仲裁程序及作出仲裁裁決。

第九條

(法院命令採取之臨時措施或保全措施)

一方當事人在仲裁程序開始前或進行期間請求法院採取臨時措施或保全措施，以及法院准予採取該等措施，均與仲裁協議無抵觸。

CAPÍTULO III

Composição do tribunal arbitral

Artigo 10.º

(Número de árbitros)

1. As partes podem determinar livremente o número de árbitros.

2. Na falta de determinação pelas partes do número de árbitros, estes são em número de três.

Artigo 11.º

(Designação de árbitros)

1. Ninguém pode, em razão da sua nacionalidade ou residência, ser impedido de exercer funções de árbitro, salvo convenção em contrário das partes.

2. As partes podem, por acordo, escolher livremente o processo de designação do árbitro ou dos árbitros, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5.

3. Na falta de acordo sobre o processo de designação do árbitro ou árbitros, aplicam-se as seguintes disposições:

a) Tratando-se de uma arbitragem com três árbitros, cada uma das partes designa um árbitro e os dois árbitros assim designados escolhem o terceiro árbitro; se uma das partes não designar o árbitro no prazo de 30 dias a contar da recepção de um pedido feito nesse sentido pela outra parte, ou se os dois árbitros não chegarem a acordo quanto à escolha do terceiro árbitro dentro de 30 dias a contar da respectiva designação, a nomeação é feita, a pedido de uma das partes, pelo tribunal competente;

b) Tratando-se de uma arbitragem com um único árbitro e não havendo acordo das partes para escolha do árbitro, este é nomeado, a pedido de uma das partes, pelo tribunal competente.

4. Quando, durante um processo de designação convencional pelas partes,

a) uma parte não actuar em conformidade com o referido processo; ou

b) as partes, ou dois árbitros, não chegarem a um acordo nos termos do referido processo, ou

c) um terceiro, incluindo uma instituição, não cumprir uma função que lhe foi confiada no referido processo,

qualquer das partes pode pedir ao tribunal competente que tome a medida pretendida, a menos que o acordo relativo ao processo de designação estipule outros meios de assegurar esta designação.

5. A decisão de uma questão confiada ao tribunal competente, nos termos dos n.ºs 3 e 4, é insusceptível de recurso. Quando nomear um árbitro, o tribunal terá em conta todas as qualificações exigidas a um árbitro pelo acordo das partes e tudo aquilo que for relevante para garantir a nomeação de um árbitro independente e imparcial e, quando nomear um árbitro único ou um terceiro árbitro, terá igualmente em consideração o facto de que

第三章
仲裁庭之組成

第十條

(仲裁員之人數)

一、當事人得自由確定仲裁員之人數。

二、如當事人未確定仲裁員之人數，則仲裁員為三名。

第十一條

(仲裁員之指定)

一、不得以所屬國籍或居住地點為理由排除任何人作為仲裁員；但當事人另有協議者，不在此限。

二、當事人得透過協議自由選定指定一名或數名仲裁員之程序，但此並不影響第四款及第五款規定之適用。

三、如無關於指定一名或數名仲裁員之程序之協議，則適用以下規定：

a) 在仲裁員為三名之仲裁中，每一方當事人指定一名仲裁員，而被指定之兩名仲裁員選定第三名仲裁員；如一方當事人在收到他方當事人提出指定仲裁員之請求後，未在三十日內作出指定，或兩名仲裁員在被指定後三十日內未就第三名仲裁員之人選達成協議，則由管轄法院應一方當事人之請求作出任命；

b) 在獨任仲裁員之仲裁中，如當事人未能就仲裁員之人選達成協議，則管轄法院應一方當事人之請求作出任命。

四、如在當事人所協議之指定仲裁員程序中：

a) 一方當事人未按上述程序行事，或

b) 當事人或兩名仲裁員未能根據上述程序達成協議，或

c) 第三人（包括機構）未履行在上述程序中所受託之職責，

則任一方當事人得請求管轄法院採取所需措施；但在關於指定仲裁員程序之協議內已訂有確保能指定仲裁員之其他方法者除外。

五、對於按第三款及第四款之規定交託予管轄法院處理之問題所作出之裁判不得提起上訴。當任命仲裁員時，法院應考慮當事人協議內對仲裁員所要求具備之資格，並考慮對確保能任命一名獨立及公正無私之仲裁員為重要之一切事宜；在任命獨任仲裁

poderá ser aconselhável a nomeação de um árbitro de nacionalidade ou residência diferente da das partes.

Artigo 12.º

(Fundamentos da recusa)

1. Quando uma pessoa for contactada com vista à sua eventual designação como árbitro, fará notar todas as circunstâncias que possam levantar fundadas dúvidas sobre a sua imparcialidade ou independência. A partir da data da sua designação e durante todo o processo arbitral, o árbitro fará notar sem demora às partes as referidas circunstâncias, a menos que já o tenha feito.

2. Um árbitro só pode ser recusado se existirem circunstâncias que possam levantar fundadas dúvidas sobre a sua imparcialidade ou independência, ou se ele não possuir as qualificações que as partes convencionaram. Uma parte só pode recusar um árbitro que tiver designado ou em cuja designação tiver participado por motivo que apenas tenha conhecido após essa designação.

Artigo 13.º

(Processo de recusa)

1. Sem prejuízo das disposições do n.º 3, as partes podem, por acordo, escolher livremente o processo de recusa do árbitro.

2. Na falta de acordo, a parte que tiver intenção de recusar um árbitro deve expor por escrito os motivos da recusa ao tribunal arbitral, no prazo de 15 dias a contar da data em que teve conhecimento da constituição do tribunal arbitral ou da data em que teve conhecimento das circunstâncias referidas no n.º 2 do artigo 12.º Se o árbitro recusado não se demitir das suas funções ou se a outra parte não aceitar a recusa, o tribunal arbitral decide sobre a recusa.

3. Se a recusa não puder ser obtida segundo o processo convencionado pelas partes ou nos termos do número anterior, a parte que recusa o árbitro pode, no prazo de 30 dias contados da comunicação da decisão que rejeita a recusa, pedir ao tribunal competente que tome uma decisão sobre a recusa, decisão que é insusceptível de recurso; na pendência deste pedido, o tribunal arbitral, incluindo o árbitro recusado, pode prosseguir o processo arbitral e proferir uma decisão arbitral.

Artigo 14.º

(Inacção de um árbitro)

1. Quando um árbitro se encontrar impossibilitado, de direito ou de facto, de cumprir a sua missão ou, por outras razões, não cumpra as suas funções num prazo razoável, o seu mandato termina se ele se demitir das suas funções ou se as partes concordarem em lhes pôr fim. No caso de subsistir desacordo quanto a algum destes motivos, qualquer das partes pode pedir ao tribunal competente que tome uma decisão sobre a cessação do mandato, decisão que é insusceptível de recurso.

2. Se, nos termos do presente artigo ou do n.º 2 do artigo anterior, um árbitro se demitir das suas funções ou se uma das partes aceitar a cessação do mandato de um árbitro, isso não implica o reconhecimento dos motivos mencionados no n.º 2 do artigo 12.º, ou no presente artigo.

員或第三名仲裁員時，尚應考慮任命一名所屬國籍或居住地點與當事人不同之仲裁員之可取性。

第十二條

(拒卻之理由)

一、某人被詢有關其可能被指定為仲裁員之事情時，應說明可能對其公正無私或獨立性引起合理懷疑之所有情況。自獲指定之日起及在整個仲裁程序進行期間，仲裁員應毫不遲延向當事人說明以上所指之情況；但已告知者除外。

二、僅當存在對仲裁員之公正無私或獨立性可能引起合理懷疑之情況，或仲裁員不具備當事人約定之資格時，仲裁員方得被拒卻。一方當事人僅可基於指定仲裁員後始知悉之理由，拒卻由該當事人指定或參與指定之仲裁員。

第十三條

(拒卻之程序)

一、當事人得透過協議自由選定拒卻仲裁員之程序，但此並不影響第三款規定之適用。

二、如未達成協議，擬拒卻一名仲裁員之當事人，應自獲悉仲裁庭之設立或第十二條第二款所指之情況之日起十五日內以書面方式向仲裁庭說明拒卻之理由。如被拒卻之仲裁員不辭職或他方當事人不接受該拒卻，則由仲裁庭對拒卻作出決定。

三、如根據當事人所協議之程序或上款之程序，有關仲裁員未被拒卻，擬拒卻仲裁員之當事人得自接獲駁回拒卻之決定通知之日起三十日內，請求管轄法院就拒卻作出裁判，對此裁判不得提起上訴；在該請求處於待決期間，仲裁庭包括擬拒卻之仲裁員，得繼續進行仲裁程序及作出仲裁裁決。

第十四條

(仲裁員之無所行動)

一、如仲裁員在法律上或事實上不能履行其任務，或由於其他原因在合理期間內不履行其職責，且仲裁員辭職或當事人就終止其委任達成協議，則仲裁員之委任終止。如雙方就上述任何原因意見不一，任一方當事人得請求管轄法院就終止仲裁員之委任一事作出裁判，對此裁判不得提起上訴。

二、如根據本條或上條第二款之規定，仲裁員辭職或一方當事人接受仲裁員委任之終止，並不意味承認第十二條第二款或本條所指之理由。

Artigo 15.º

(Designação de um árbitro substituto)

Quando o mandato de um árbitro terminar, nos termos dos artigos 13.º e 14.º, quando este se demitir das suas funções por qualquer outra razão, quando o seu mandato for revogado por acordo das partes, ou em qualquer outro caso em que seja posto fim ao seu mandato, é designado um árbitro substituto, de acordo com as regras aplicadas à designação do árbitro substituído.

CAPÍTULO IV

Competência do tribunal arbitral

Artigo 16.º

(Competência do tribunal arbitral para decidir sobre a sua própria competência)

1. O tribunal arbitral pode decidir sobre a sua própria competência incluindo qualquer excepção relativa à existência ou à validade da convenção de arbitragem. Para este efeito, uma cláusula compromissória que faça parte de um contrato é considerada como uma convenção distinta das outras cláusulas do contrato. A decisão do tribunal arbitral que considere nulo o contrato não implica automaticamente a nulidade da cláusula compromissória.

2. A excepção de incompetência do tribunal arbitral só pode ser arguida até à apresentação das alegações de defesa. O facto de uma parte ter designado um árbitro ou ter participado na sua designação não a priva do direito de arguir esta excepção. A excepção baseada no excesso de poderes do tribunal arbitral deve ser arguida logo que surja no decurso do processo arbitral a questão que se considera exceder esses poderes. O tribunal arbitral pode, em ambos os casos, admitir uma excepção arguida após o prazo previsto, se considerar justificada a demora.

3. O tribunal arbitral pode decidir sobre a excepção referida no número anterior, quer enquanto questão prévia, quer na decisão sobre o fundo. Se o tribunal arbitral decidir, a título de questão prévia, que é competente, qualquer das partes pode, no prazo de 30 dias após a comunicação desta decisão, pedir ao tribunal competente que tome uma decisão sobre este ponto, decisão que é insusceptível de recurso; na pendência deste pedido, o tribunal arbitral pode prosseguir o processo arbitral e proferir uma decisão arbitral.

Artigo 17.º

(Poder do tribunal arbitral para ordenar medidas provisórias ou conservatórias)

Salvo convenção em contrário das partes, o tribunal arbitral pode, a pedido de uma parte, ordenar a qualquer delas que tome as medidas provisórias ou conservatórias que este considere necessárias em relação ao objecto do litígio. O tribunal arbitral pode exigir a qualquer das partes que, em conexão com essas medidas, preste uma garantia adequada.

第十五條

(指定替代仲裁員)

當根據第十三條及第十四條之規定，或仲裁員因其他原因辭職，或當事人協議廢止仲裁員之委任而終止仲裁員之委任，又或在其他情況下，終止仲裁員之委任時，則按適用於指定被替換之仲裁員之規則指定替代仲裁員。

第四章

仲裁庭之管轄權

第十六條

(仲裁庭對本身管轄權作出決定之權限)

一、仲裁庭得對其本身管轄權，包括對仲裁協議是否存在或有效之任何抗辯作出決定。為此，構成合同一部分之仲裁條款應視為獨立於合同內其他條款之一項協議。仲裁庭作出認為合同無效之決定，並不導致仲裁條款自動無效。

二、對仲裁庭無管轄權之抗辯僅得在作出答辯前提出。一方當事人已指定或已參與指定仲裁員，並不剝奪其提出抗辯之權利。對仲裁庭超越其權力範圍之抗辯，應在仲裁程序過程中出現認為越權之問題時立即提出。在上述兩種情況下，如仲裁庭認為提出抗辯之延誤係有理由，得接納在規定之期間過後提出之抗辯。

三、仲裁庭得對上款所指之抗辯作為先決問題決定，或在就爭議實質作出裁決時決定。如仲裁庭將抗辯作為先決問題而決定其本身有管轄權，則任一方當事人得在接獲決定通知後三十日內請求管轄法院對此問題作出裁判，對此裁判不得提起上訴；在該請求處於待決期間，仲裁庭得繼續進行仲裁程序及作出仲裁裁決。

第十七條

(仲裁庭命令採取臨時措施或保全措施之權力)

仲裁庭得應一方當事人之請求，命令任一方當事人就爭議標的採取仲裁庭認為有必要之臨時措施或保全措施；但當事人另有協議者，不在此限。仲裁庭得要求任一方當事人提供與該等措施有關之適當擔保。

CAPÍTULO V

Instância arbitral

Artigo 18.º

(Igualdade de tratamento das partes)

As partes devem ser tratadas com absoluta igualdade e devem ser dadas a cada uma delas todas as possibilidades de fazerem valer os seus direitos.

Artigo 19.º

(Determinação das regras de processo)

1. Sem prejuízo das disposições do presente diploma, as partes podem, por acordo, escolher livremente o processo a seguir pelo tribunal arbitral.

2. Na falta de tal acordo, o tribunal arbitral pode, sem prejuízo das disposições do presente diploma, conduzir a arbitragem do modo que julgar apropriado. Os poderes conferidos ao tribunal arbitral compreendem o de determinar a admissibilidade, pertinência e importância de qualquer prova produzida.

Artigo 20.º

(Lugar da arbitragem)

1. As partes podem decidir livremente sobre o lugar da arbitragem. Na falta de acordo, o lugar é fixado pelo tribunal arbitral, tendo em conta as circunstâncias do caso e a conveniência das partes.

2. Não obstante as disposições do número anterior, o tribunal arbitral pode, salvo convenção das partes em contrário, reunir-se em qualquer lugar que julgue apropriado para consultas entre os seus membros, para audição de testemunhas, de peritos ou das partes, ou para o exame de mercadorias, outros bens ou documentos.

Artigo 21.º

(Início do processo arbitral)

Salvo convenção das partes em contrário, o processo arbitral relativo a um determinado litígio começa na data em que o pedido de sujeição deste litígio à arbitragem é recebido pelo demandado.

Artigo 22.º

(Língua)

1. As partes podem, por acordo, escolher livremente a língua ou línguas a utilizar no processo arbitral. Na falta de acordo, o tribunal arbitral determina a língua ou línguas a utilizar no processo. Este acordo ou esta determinação, salvo se especificado de modo diverso, aplica-se a qualquer declaração escrita das partes, a qualquer procedimento oral e a qualquer decisão ou outra comunicação do tribunal arbitral.

第五章

仲裁程序

第十八條

(當事人之平等對待)

當事人應獲絕對平等對待，且任何一方當事人應有行使其權利之所有機會。

第十九條

(程序規則之確定)

一、當事人得透過協議自由選定仲裁庭所應遵循之程序，但此並不影響本法規規定之適用。

二、如未達成此協議，仲裁庭得在不影響本法規規定之適用下，以其認為適當之方式進行仲裁。仲裁庭獲授予之權力包括有權確定所提出之任何證據之可採性、相關性及重要性。

第二十條

(仲裁地點)

一、當事人得自由決定仲裁地點。如未達成協議，由仲裁庭考慮到案件之情況及當事人之方便而確定之。

二、即使有上款之規定，仲裁庭仍可在其認為適當之任何地點舉行會議，以便仲裁員之間進行磋商，聽取證人、鑑定人或當事人之意見，或檢查貨物、其他財產或文件，但當事人另有協議者除外。

第二十一條

(仲裁程序之開始)

關於某一爭議之仲裁程序，自被訴人收到將爭議提交仲裁之請求之日開始；但當事人另有協議者，不在此限。

第二十二條

(語言)

一、當事人得透過協議自由選定在仲裁程序中所使用之一種或多種語言。如未達成協議，則由仲裁庭確定在程序中所使用之一種或多種語言。此協議或確定適用於當事人之任何書面聲明、仲裁庭之任何口頭程序、任何裁決、決定或其他信件；但對此另有規定者，不在此限。

2. O tribunal arbitral pode ordenar que qualquer peça processual seja acompanhada de uma tradução na língua ou línguas convencionadas pelas partes ou escolhidas pelo tribunal arbitral.

Artigo 23.º

(Articulados do demandante e do demandado)

1. No prazo convencionado pelas partes ou fixado pelo tribunal arbitral, o demandante deve expor os factos que fundamentam o seu pedido, os pontos litigiosos e o objecto do pedido e o demandado deve expor a sua defesa a propósito destas questões, a menos que outra tenha sido a convenção das partes quanto aos elementos a constar das alegações. As partes podem fazer acompanhar as suas alegações de quaisquer documentos que julguem pertinentes ou nelas mencionar documentos ou outros meios de prova que venham a apresentar.

2. Salvo convenção das partes em contrário, qualquer das partes pode modificar ou completar o seu pedido ou a sua defesa no decurso do processo arbitral, a menos que o tribunal arbitral considere que não deve autorizar uma tal alteração em razão do atraso com que é formulada.

Artigo 24.º

(Procedimento oral e escrito)

1. Salvo convenção das partes em contrário, o tribunal arbitral decide se o processo deve comportar fases orais para produção da prova ou discussão oral, ou se o processo deve ser conduzido com base em documentos ou outros materiais. Contudo, se uma das partes assim o requerer, o tribunal arbitral organiza uma fase oral num momento apropriado do processo arbitral, salvo se as partes tiverem convencionado que não há lugar a um tal procedimento.

2. As partes devem ser notificadas com uma antecedência suficiente de todas as audiências e reuniões do tribunal arbitral realizadas com a finalidade de examinar mercadorias, outros bens ou documentos.

3. Todas as alegações, documentos ou informações que uma das partes forneça ao tribunal arbitral devem ser comunicadas à outra parte. Deve igualmente ser comunicado às partes qualquer relatório ou documento apresentado como prova que possa servir de base à decisão do tribunal arbitral.

Artigo 25.º

(Falta de cumprimento de uma das partes)

Salvo convenção das partes em contrário, e caso não seja demonstrado impedimento bastante:

a) Se o demandante não apresentar o seu pedido em conformidade com o n.º 1 do artigo 23.º, o tribunal arbitral deve pôr fim ao processo arbitral;

b) Se o demandado não apresentar a sua defesa em conformidade com o n.º 1 do artigo 23.º, o tribunal arbitral deve prosseguir o processo arbitral sem considerar esta falta em si mesma como uma aceitação das alegações do demandante;

二、仲裁庭得命令任何程序上之文書須附具當事人協議之或仲裁庭選定之一種或多種語言之譯本。

第二十三條

(原訴人及被訴人之陳述書)

一、在當事人所協議或仲裁庭確定之期間內，原訴人應陳述支持其請求之事實、爭議之點及請求標的，而被訴人應就該等問題作出答辯；但當事人就陳述書中須載有之項目另有協議者除外。當事人可隨同陳述書提交其認為有關之任何文件或在陳述書中說明將提交之文件或其他證據。

二、除非當事人另有協議，在仲裁程序進行中，任一方當事人得修改或補充其請求書或答辯書；但仲裁庭基於提出改動已遲而認為不應許可者除外。

第二十四條

(口頭及書面程序)

一、除非當事人另有協議，仲裁庭應決定仲裁程序應否設有口頭審理階段，以便提出證據或進行口頭辯論，又或是否應以文件或其他材料為基礎進行仲裁程序；然而，如一方當事人向仲裁庭聲請，仲裁庭須在仲裁程序中之適當時刻設立口頭審理階段；但當事人已達成協議不進行此程序者，不在此限。

二、所有聽證及仲裁庭為檢查貨物、其他財產或文件而舉行之所有會議，均應充分提前通知當事人。

三、一方當事人向仲裁庭提供之一切陳述書、文件或資料均應送交他方當事人。仲裁庭可據以作出裁決之任何報告書或作為證據呈交之文件，亦應送交當事人。

第二十五條

(一方當事人不履行責任)

除非當事人另有協議，在未提出充分理由下：

a) 如原訴人未按照第二十三條第一款之規定提交請求書，仲裁庭應終止仲裁程序；

b) 如被訴人未按照第二十三條第一款之規定提交答辯書，仲裁庭應繼續進行仲裁程序，而不將此種不提交答辯書之行為視為接受原訴人之陳述；

c) Se uma das partes não comparecer a uma audiência ou não apresentar prova documental, o tribunal arbitral pode prosseguir o processo e decidir com base nos elementos de prova de que disponha.

Artigo 26.º

(Perito nomeado pelo tribunal arbitral)

1. Salvo convenção das partes em contrário, o tribunal arbitral pode:

a) Nomear um ou mais peritos encarregados de elaborar um relatório sobre pontos específicos que o tribunal arbitral determine;

b) Pedir a uma das partes que forneça ao perito todas as informações relevantes ou que lhe faculte ou torne acessíveis para exame quaisquer documentos, mercadorias ou outros bens relevantes.

2. Salvo convenção das partes em contrário, se uma das partes o solicitar ou se o tribunal arbitral o julgar necessário, o perito, após apresentação do seu relatório escrito ou oral deve participar numa audiência em que as partes o podem interrogar e na qual podem fazer intervir, na qualidade de testemunhas, peritos que deponham sobre as questões em análise.

Artigo 27.º

(Assistência dos tribunais na obtenção de provas)

O tribunal arbitral, ou uma parte com a aprovação do tribunal arbitral, pode solicitar assistência para obtenção de provas ao tribunal competente. O tribunal pode corresponder à solicitação nos limites da sua competência e de acordo com as suas próprias regras relativas à obtenção de provas.

CAPÍTULO VI

Decisão arbitral e encerramento do processo

Artigo 28.º

(Regras aplicáveis ao fundo da causa)

1. O tribunal arbitral decide o litígio de acordo com o direito escolhido pelas partes para ser aplicado ao fundo da causa. Qualquer designação da lei ou do sistema jurídico de um determinado Estado ou Território é considerada, salvo indicação expressa em contrário, como designando directamente as regras jurídicas materiais desse Estado ou Território e não as suas regras de conflitos de leis.

2. Na falta de designação pelas partes, o tribunal arbitral aplica a lei designada pela regra de conflitos de leis que considere aplicável.

3. O tribunal arbitral decide *ex aequo et bono* ou na qualidade de *amiable compositeur* apenas quando as partes a isso expressamente o autorizem.

4. Em qualquer caso, o tribunal arbitral decide de acordo com as estipulações do contrato e tem em conta os usos do comércio se forem aplicáveis ao caso concreto.

c) 如任一方當事人不出席聽證或未提出書面證據，仲裁庭得繼續進行仲裁程序及依據所具有之證據資料作出裁決。

第二十六條

(仲裁庭任命之鑑定人)

一、除非當事人另有協議，仲裁庭得：

a) 任命一名或一名以上之鑑定人就仲裁庭指定之特定問題作報告；

b) 要求一方當事人向鑑定人提供一切有關資料，或向鑑定人提供或讓其接觸任何有關文件、貨物或其他財產，以供檢查。

二、如一方當事人提出請求或仲裁庭認為有需要，鑑定人在提出書面或口頭報告後應參加聽證，在聽證中當事人得向其提出問題並得派出鑑定人以證人身分就爭論之問題作證；但當事人另有協議者，不在此限。

第二十七條

(在獲取證據方面之法院協助)

仲裁庭或一方當事人在仲裁庭同意下，得請求管轄法院協助獲取證據。法院得在其管轄範圍內及按照其獲取證據之規則就該請求給予有關協助。

第六章

仲裁裁決及程序之終止

第二十八條

(適用於爭議實質之規則)

一、仲裁庭應按當事人選定適用於爭議實質之法律對爭議作出裁決。指定適用某一國家或地區之法律或法律制度，應視為直接指定該國家或地區之實體法規則，而非該國家或地區之法律衝突規則；但另有明確指明者，不在此限。

二、如當事人無作出任何指定，仲裁庭應適用其認為可適用之法律衝突規則所指定之法律。

三、仲裁庭僅在當事人明示准許之情況下，方可依公允及善良原則 (*ex aequo et bono*) 或以友好調解人 (*amiable compositeur*) 身分作出裁決。

四、在任何情況下，仲裁庭均應按合同之規定作出裁決，並考慮到適用於該具體案件之商業習慣。

Artigo 29.º

(Decisão tomada por vários árbitros)

Num processo arbitral com mais de um árbitro, as decisões do tribunal arbitral são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo convenção das partes em contrário. Todavia, as questões de processo podem ser decididas por um árbitro presidente, se este estiver autorizado para o efeito pelas partes ou por todos os membros do tribunal arbitral.

Artigo 30.º

(Decisão por acordo das partes)

1. Se, no decurso do processo arbitral, as partes chegarem a acordo quanto à decisão do litígio, o tribunal arbitral põe fim ao processo arbitral e, se as partes lho solicitarem e este não tiver nada a opor, homologa o acordo através de uma decisão arbitral.

2. A decisão homologatória do acordo das partes deve ser elaborada em conformidade com as disposições do artigo 31.º e deve mencionar o facto de que se trata de uma decisão arbitral. Uma tal decisão tem o mesmo estatuto e o mesmo efeito que qualquer outra decisão proferida sobre o fundo da causa.

Artigo 31.º

(Forma e conteúdo da decisão arbitral)

1. A decisão arbitral deve ser reduzida a escrito e assinada pelo árbitro ou árbitros. No processo arbitral com mais de um árbitro, serão suficientes as assinaturas da maioria dos membros do tribunal arbitral, desde que seja mencionada a razão da omissão das restantes.

2. A decisão arbitral deve ser fundamentada, salvo se as partes convencionarem que não há lugar à fundamentação ou se se tratar de uma decisão proferida com base num acordo das partes nos termos do artigo anterior.

3. A decisão arbitral deve mencionar a data em que foi proferida, bem como o lugar da arbitragem, determinado em conformidade com o n.º 1 do artigo 20.º Considera-se que a decisão arbitral foi proferida nesse lugar.

4. Proferida a decisão arbitral, deve ser enviada a cada uma das partes uma cópia assinada pelo árbitro ou árbitros, nos termos do n.º 1.

Artigo 32.º

(Encerramento do processo)

1. O processo arbitral termina quando é proferida a decisão definitiva ou quando é ordenado o encerramento do processo pelo tribunal arbitral, nos termos do número seguinte.

2. O tribunal arbitral ordena o encerramento do processo arbitral quando:

a) O demandante retire o seu pedido, a menos que o demandado a tanto se oponha e o tribunal arbitral reconheça que este tem um interesse legítimo em que o litígio seja definitivamente resolvido;

b) As partes concordem em encerrar o processo;

第二十九條

(數名仲裁員作出之裁決)

在有一名以上仲裁員之仲裁程序中，仲裁庭之裁決應由其成員之多數作出；但當事人另有協議者，不在此限。如獲當事人或仲裁庭全體成員授權，首席仲裁員可就程序問題作出決定。

第三十條

(按當事人協議作出之裁決)

一、如在仲裁程序過程中，當事人就爭議之解決達成協議，仲裁庭應終止仲裁程序，而且如當事人提出請求而仲裁庭並無異議，則以仲裁裁決認可該協議。

二、認可當事人協議之裁決，應按第三十一條之規定作成，且應說明其為一仲裁裁決。此種裁決與就爭議實質所作之其他裁決具有同等之地位及效力。

第三十一條

(仲裁裁決之形式及內容)

一、仲裁裁決應以書面作出，並由仲裁員簽名。在有一名以上仲裁員之仲裁程序中，仲裁庭多數成員簽名即可，但須註明其他成員未簽名之原因。

二、仲裁裁決應說明理由；但當事人協議無須說明理由或裁決係根據上條之規定按當事人之協議作出者，不在此限。

三、仲裁裁決應載明作出裁決之日期，以及載明按照第二十一條第一款之規定所確定之仲裁地點，而仲裁裁決視為在該地點作出。

四、仲裁裁決作出後，應將經仲裁員按第一款規定簽名之仲裁裁決書副本送交當事人各一份。

第三十二條

(程序之終止)

一、仲裁程序在作出確定裁決或仲裁庭依據下款之規定作出命令而終止。

二、遇下列情況，仲裁庭須命令終止仲裁程序：

a) 原訴人撤回其請求；但被訴人對此表示反對且仲裁庭承認確定性解決爭議對被訴人係有正當利益者除外；

b) 雙方當事人同意終止仲裁程序；

c) Verifique que a prossecução do processo se tornou, por qualquer outra razão, inútil ou impossível.

3. O mandato do tribunal arbitral finda com o encerramento do processo arbitral, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º e no n.º 4 do artigo 34.º

Artigo 33.º

(Rectificação e interpretação da decisão arbitral e decisão arbitral adicional)

1. Nos 30 dias seguintes à recepção da decisão arbitral, salvo se as partes tiverem convencionado outro prazo:

a) Uma das partes pode, notificando a outra, pedir ao tribunal arbitral que rectifique no texto da decisão arbitral qualquer erro de cálculo, qualquer erro material ou tipográfico ou qualquer erro de natureza idêntica;

b) Uma parte pode, notificando a outra, pedir ao tribunal arbitral que interprete um ponto ou passagem precisa da decisão arbitral, caso haja convenção nesse sentido.

Se o tribunal arbitral considerar o pedido justificado, deve proceder à rectificação ou à interpretação nos 30 dias seguintes à recepção do pedido. A interpretação é parte integrante da decisão arbitral.

2. O tribunal arbitral pode, por sua iniciativa, rectificar qualquer erro do tipo referido na alínea a) do número anterior, nos 30 dias seguintes à data da decisão arbitral.

3. Salvo convenção das partes em contrário, uma das partes pode, notificando a outra, pedir ao tribunal arbitral, nos 30 dias seguintes à recepção da decisão arbitral, que profira uma decisão adicional sobre certos pontos do pedido expostos no decurso do processo arbitral mas omitidos na decisão arbitral. Se julgar o pedido justificado, o tribunal arbitral deve proferir a decisão arbitral adicional dentro de 60 dias.

4. Se considerar necessário, o tribunal arbitral pode prolongar o prazo, de que dispõe nos termos dos n.ºs 1 e 3, para rectificar, interpretar ou completar a decisão arbitral.

5. As disposições do artigo 31.º aplicam-se à rectificação ou interpretação da decisão arbitral e à decisão adicional.

CAPÍTULO VII

Impugnação judicial da decisão arbitral

Artigo 34.º

(Anulação da decisão arbitral)

1. A impugnação judicial da decisão arbitral só pode revestir a forma de acção de anulação, nos termos dos n.ºs 2 e 3.

2. A decisão arbitral só pode ser anulada pelo tribunal competente nos seguintes casos:

a) Quando a parte que faz o pedido fornecer a prova de que:

i) Uma parte na convenção de arbitragem referida no artigo 7.º sofria uma incapacidade; ou que a dita convenção não é vá-

c) 仲裁庭證實基於其他理由仲裁程序已無必要或不能繼續進行。

三、仲裁庭之委任隨仲裁程序之終止而結束，但此並不影響第三十三條及第三十四條第四款規定之適用。

第三十三條

(仲裁裁決之更正及解釋以及附加仲裁裁決)

一、除非當事人已就另一期限達成協議，在收到仲裁裁決書後三十日內：

a) 一方當事人可在通知他方當事人後，請求仲裁庭更正仲裁裁決書內任何誤算、錯漏或排印錯誤，或任何相同性質之錯誤；

b) 一方當事人可在通知他方當事人後，請求仲裁庭就仲裁裁決內具體一點或一部分作出解釋，但僅以當事人有此協議為限。

如仲裁庭認為請求合理，應在收到請求後三十日內作出更正或解釋，該解釋構成仲裁裁決之組成部分。

二、仲裁庭得在作出仲裁裁決之日起三十日內，主動更正上款 a 項所指種類之任何錯誤。

三、一方當事人在收到仲裁裁決書後三十日內，可在通知他方當事人後，請求仲裁庭就已在仲裁程序中提出而在仲裁裁決書內遺漏之某些請求事項作出附加裁決；但當事人另有協議者，不在此限。如仲裁庭認為請求合理，應在六十日內作出附加仲裁裁決。

四、如認為有需要，仲裁庭得將依據第一款及第三款之規定對仲裁裁決作出更正、解釋或補充之期限予以延長。

五、第三十一條之規定適用於對仲裁裁決之更正或解釋，以及附加仲裁裁決。

第七章

對仲裁裁決之司法爭執

第三十四條

(仲裁裁決之撤銷)

一、對仲裁裁決之司法爭執，必須依據第二款及第三款之規定以撤銷之訴之方式作出。

二、仲裁裁決僅在下列情況下方得由管轄法院撤銷：

a) 如作出撤銷請求之當事人提出證據證明：

i) 第七條所指之仲裁協議之一方當事人當時處於某種無行為能力之情況；或根據當事人所同意

lida nos termos da lei a que as partes a tenham subordinado ou, na falta de qualquer indicação a este propósito, nos termos das disposições legais de Macau;

ii) Não foi devidamente informada da designação ou nomeação de um árbitro ou do processo arbitral, ou lhe foi impossível fazer valer os seus direitos por qualquer outra razão;

iii) A decisão arbitral diz respeito a um litígio que não foi objecto de convenção de arbitragem, ou contém decisões que extravasam os termos da convenção de arbitragem, entendendo-se contudo que, se as disposições da decisão arbitral relativas a questões submetidas à arbitragem puderem ser dissociadas das que não estiverem submetidas à arbitragem, unicamente poderá ser anulada a parte da decisão arbitral que contenha decisões sobre as questões não submetidas à arbitragem; ou

iv) A constituição do tribunal arbitral ou o processo arbitral não estão conformes à convenção das partes, a menos que esta convenção contrarie alguma disposição do presente diploma que as partes não possam derogar, ou que, na falta de uma tal convenção, não estão conformes com o presente diploma;

b) Quando o tribunal constatar que:

i) O objecto do litígio não é susceptível de ser decidido por arbitragem, nos termos das disposições legais de Macau; ou

ii) A decisão arbitral é contrária à ordem pública.

3. Um pedido de anulação não pode ser apresentado decorrido o prazo de 3 meses a contar da data da recepção da comunicação da decisão arbitral ou, se tiver sido feito um pedido nos termos do artigo anterior, a partir da data em que o tribunal tomou uma decisão sobre este pedido.

4. Quando lhe for solicitado que anule uma decisão arbitral, o tribunal pode, se for caso disso e a pedido de uma das partes, suspender o processo de anulação durante o período de tempo que determinar, em ordem a dar ao tribunal arbitral a possibilidade de retomar o processo arbitral ou de tomar qualquer outra medida que o tribunal arbitral julgue susceptível de eliminar os motivos da anulação.

CAPÍTULO VIII

Reconhecimento e execução das decisões arbitrais

Artigo 35.º

(Reconhecimento e execução)

1. A decisão arbitral, independentemente do Estado ou Território em que tenha sido proferida, é reconhecida como tendo força obrigatória e, mediante solicitação dirigida por escrito ao tribunal competente, deve ser executada, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo 36.º

2. A parte que invocar a decisão arbitral ou que pedir a respectiva execução deve fornecer o original da decisão arbitral devidamente autenticado ou uma cópia do mesmo, verificadas as condições exigidas para a sua autenticidade, bem como o original da convenção de arbitragem referida no artigo 7.º ou uma cópia da mesma, verificadas as condições exigidas para a sua autenticidade. Se a dita decisão arbitral ou convenção não estiver redigida numa

observância da lei, ou não tiver sido devidamente informada da designação ou nomeação de um árbitro ou do processo arbitral, ou lhe for impossível fazer valer os seus direitos por qualquer outra razão;

ii) 作出撤銷請求之一方當事人未獲關於指定或任命仲裁員或仲裁程序之適當通知，或因其他理由不能行使其權利；

iii) 仲裁裁決涉及之爭議非為仲裁協議之標的，或仲裁裁決內含有對仲裁協議範圍以外事項之決定；然而，如在仲裁裁決內對提交仲裁之事項之決定得與對未提交仲裁之事項之決定分開，則僅可撤銷仲裁裁決中含有對未提交仲裁之事項所作之決定之部分；或

iv) 仲裁庭之設立或仲裁程序與當事人之協議不符，但該協議與當事人不能背離之本法規某一規定相抵觸除外；又或當事人無此協議時，仲裁庭之設立或仲裁程序與本法規之規定不符；

b) 如法院認定：

i) 根據澳門之法律規定，爭議標的不得透過仲裁解決；或

ii) 仲裁裁決與公共秩序相抵觸。

三、撤銷請求不得自收到仲裁裁決通知之日起逾三個月始提出；如已作出上條所指之請求，則撤銷請求不得自仲裁庭對該請求作出決定之日起逾三個月始提出。

四、法院被請求撤銷仲裁裁決時，如屬適當且一方當事人請求中止撤銷程序，則可在法院確定之一段期間內中止撤銷程序，以便仲裁庭可重新進行仲裁程序或採取其認為能消除撤銷仲裁裁決理由之其他措施。

第八章

仲裁裁決之承認及執行

第三十五條

(承認及執行)

一、仲裁裁決不論在任何國家或地區作出，均應獲承認具有約束力，且經向管轄法院提出書面請求，應予以執行，但此並不影響本條及第三十六條規定之適用。

二、援用仲裁裁決或請求執行仲裁裁決之一方當事人，應提供經適當認證之仲裁裁決書正本或已符合為證實其真確性所規定之條件之副本，以及第七條所指仲裁協議之正本或已符合為證實其真確性所規定之條件之副本。如該仲裁裁決或協議非以澳門地

das línguas oficiais do território de Macau, a parte deve fornecer uma tradução numa dessas línguas, devidamente autenticada.

區任一官方語言作成，當事人應提供經適當認證之上述任一官方語言之譯本。

Artigo 36.º

第三十六條

(Fundamentos de recusa do reconhecimento ou da execução)

(拒絕承認或執行之依據)

1. O reconhecimento ou a execução de uma decisão arbitral, independentemente do Estado ou Território em que tenha sido proferida, pode ser recusado:

一、在下列情況下，得拒絕承認或執行不論在任何國家或地區作出之仲裁裁決：

a) A pedido da parte contra a qual for invocada, se essa parte fornecer ao tribunal competente ao qual é solicitado o reconhecimento ou a execução a prova de que:

a) 經援用仲裁裁決所針對之一方當事人請求，且該當事人向被請求承認或執行仲裁裁決之管轄法院提出證據證明：

i) Uma das partes na convenção de arbitragem referida no artigo 7.º estava ferida de uma incapacidade; ou que a dita convenção não é válida nos termos da lei a que as partes a tenham subordinado ou, na falta de indicação a este propósito, nos termos da lei do Estado ou Território onde a decisão arbitral foi proferida;

i) 第七條所指之仲裁協議之一方當事人當時處於某種無行為能力之情況；或根據當事人所同意遵守之法律，又或未訂明任何此種法律，而根據作出仲裁裁決之國家或地區之法律，該協議非為有效；

ii) Não foi devidamente informada da designação ou nomeação de um árbitro ou do processo arbitral, ou que lhe foi impossível fazer valer os seus direitos por qualquer outra razão;

ii) 援用仲裁裁決所針對之一方當事人未獲關於指定或任命仲裁員或仲裁程序之適當通知，又或因其他理由不能行使其權利；

iii) A decisão arbitral diz respeito a um litígio que não foi objecto de convenção de arbitragem, ou contém decisões que extravasam os termos da convenção de arbitragem, entendendo-se contudo que, se as disposições da decisão arbitral relativas a questões submetidas à arbitragem puderem ser dissociadas das que não estiverem submetidas à arbitragem, unicamente poderá ser recusado o reconhecimento ou a execução da parte da decisão arbitral que contenha decisões sobre as questões não submetidas à arbitragem;

iii) 仲裁裁決涉及之爭議非為仲裁協議之標的，或仲裁裁決內含有對仲裁協議範圍以外事項之決定；然而，如在仲裁裁決內對提交仲裁之事項之決定得與對未提交仲裁之事項之決定分開，則僅可拒絕承認或執行仲裁裁決中含有對未提交仲裁之事項所作之決定之部分；

iv) A constituição do tribunal arbitral ou o processo arbitral não estão conformes à convenção das partes ou, na falta de tal convenção, à lei do Estado ou Território onde a arbitragem teve lugar; ou

iv) 仲裁庭之設立或仲裁程序與當事人之協議不符，或當事人無此協議時，與進行仲裁之國家或地區之法律不符；或

v) A decisão arbitral não se tornou ainda obrigatória para as partes ou foi anulada ou suspensa por um tribunal competente do Estado ou Território em que, ou segundo a lei do qual, a decisão arbitral tenha sido proferida;

v) 仲裁裁決對當事人仍未有約束力，又或作出仲裁裁決之國家或地區之管轄法院，或依其法律作出仲裁裁決之國家或地區之管轄法院已將仲裁裁決撤銷或中止；

b) Se o tribunal constatar que:

b) 如法院認定：

i) O objecto do litígio não é susceptível de ser decidido por arbitragem, nos termos das disposições legais de Macau;

i) 根據澳門之法律規定，爭議標的不得透過仲裁解決；

ii) O reconhecimento ou a execução da decisão arbitral contraria a ordem pública; ou

ii) 承認或執行仲裁裁決與公共秩序相抵觸；或

iii) O Estado ou Território em que a decisão arbitral foi proferida negaria o reconhecimento ou a execução de decisão arbitral proferida em Macau.

iii) 作出仲裁裁決之國家或地區亦會拒絕承認或執行在澳門作出之仲裁裁決。

2. Se um pedido de anulação ou de suspensão de uma decisão arbitral tiver sido apresentado a um tribunal referido na subalínea v) da alínea a) do número anterior, o tribunal ao qual foi pedido o reconhecimento ou execução pode, se o julgar apropriado, adiar a sua decisão e pode também, a requerimento da parte que pede o reconhecimento ou a execução da decisão arbitral, ordenar à outra parte que preste garantias adequadas.

二、如已向上款 a 項之 v 分項所指法院提出撤銷或中止仲裁裁決之請求，被請求承認或執行仲裁裁決之法院如認為適當，得押後作出決定，亦可應請求承認或執行仲裁裁決之當事人之聲請，命令他方當事人提供適當擔保。

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 37.º

(Legislação subsidiária)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente diploma é subsidiariamente aplicável o Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

2. Se a convenção de arbitragem for omissa e as partes não chegarem a acordo nesta matéria, as remunerações dos árbitros e de outros intervenientes no processo arbitral são, no que lhes possa ser aplicável, as que forem fixadas pelo despacho do Governador a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

3. A decisão arbitral, havendo árbitros que não residam habitualmente em Macau, poderá fazer crescer às remunerações aferidas nos termos do número anterior uma quantia para custear, no todo ou em parte, as despesas com a deslocação e permanência desses árbitros no Território.

4. Poderá a decisão arbitral, igualmente, fazer crescer às remunerações aferidas nos termos do n.º 2, a totalidade ou parte dos montantes despendidos com a produção de prova efectuada no exterior do Território, quando essas diligências tenham sido consideradas necessárias pelo tribunal arbitral.

Artigo 38.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Aprovado em 13 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 56/98/M

de 23 de Novembro

Sendo incontestável a necessidade de, paralelamente às que se efectuam às conservatórias e cartórios notariais públicos, realizar inspecções aos notários privados, o presente diploma vem clarificar tal possibilidade e remeter a definição das regras de tramitação das referidas inspecções para regulamento adequado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

第九章
最後規定第三十七條
(補充法例)

一、凡在本法規內無明文規定者，均補充適於六月十一日第 29/96/M 號法令。

二、仲裁協議並無訂定，而當事人就有關事宜不能達成協議時，仲裁員及其他參與仲裁之人之報酬，為六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款規定之總督批示所訂定且可相應適用之報酬。

三、如有仲裁員並非常居於澳門，則在仲裁裁決內得於按前款規定所定出之報酬上另加一定金額，以支付該等仲裁員全部或部分交通費及在本地區逗留之全部或部分費用。

四、在仲裁裁決內亦得於按第二款規定所定出之報酬上另加為在本地區以外調查證據所支出之全部或部分費用，但該措施須被仲裁庭認為有需要作出者。

第三十八條
(開始生效)

本法令於公布六十日後開始生效。

一九九八年十一月十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 56/98/M 號

十一月二十三日

鑑於除須查核登記局及公共公證署外，毫無疑問亦有必要對私人公證員之工作進行查核，因此本法規明確指出可對私人公證員之工作進行查核，並規定由適當規章訂定上述查核程序方面之規則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo único

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 80/90/M)

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(Inspecções)

1. Os notários privados estão sujeitos a inspecções nos termos regulamentados em portaria.

2. O exame aos livros e documentos dos notários privados pode ser feito fora dos respectivos escritórios quando:

a) Os inspecionados, fundamentadamente, assim o requeiram, devendo proceder ao seu transporte;

b) O director dos Serviços de Justiça, em despacho fundamentado, e sem prejuízo do normal exercício das funções dos inspecionados, assim o determine.

3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a inspecção prossegue no escritório até que o director dos Serviços de Justiça, no prazo de 48 horas, profira decisão sobre o requerimento.

4. Em qualquer dos casos previstos no n.º 2, os inspecionados recebem guia de entrega.

5. Os livros e documentos são devolvidos no prazo máximo de 15 dias, prorrogável, mediante fundamentação, pelo director dos Serviços de Justiça.

Aprovado em 18 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 238/98/M

de 23 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Companhia Securicor Macau, Limitada, a prestação de serviços de segurança do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia Securicor Macau, Limitada, para a prestação de serviços de segurança do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 2 460 972,00, com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 205 081,00
1999	\$ 2 255 891,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita na rubrica com designação «Outros encargos das insta-

獨一條

(修改第 80/90/M 號法令)

十二月三十一日第 80/90/M 號法令第十五條修改如下:

第十五條

(查核)

一、私人公證員應接受查核，而查核工作須根據有關訓令之規定為之。

二、在下列情況下，對私人公證員簿冊及文件之檢查得在其事務所外進行：

a) 應被查核人附理由說明之要求，但私人公證員須將簿冊及文件送交；

b) 司法事務司司長作出決定，該決定須透過附理由說明之批示為之，且不得妨礙被查核人之正常工作。

三、如屬上款 a 項所指之情況，在司法事務司司長於四十八小時內對被查核人之要求作出決定前，查核須在事務所內進行。

四、在第二款所指之任一情況下，被查核人須取回遞交收條。

五、簿冊及文件最遲在十五日內交還；如司法事務司司長說明須延長之理由，則該期限可予延長。

一九九八年十一月十八日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 238/98/M 號

十一月二十三日

鑒於判給 Companhia Securicor Macau, Limitada 為澳門文化中心提供保安服務，而期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e 項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Companhia Securicor Macau, Limitada 簽訂為澳門文化中心提供保安服務之合同，金額為澳門幣 2,460,972.00，並按如下分段支付：

1998	\$ 205,081.00
1999	\$ 2,255,891.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度撥予澳門文化

lações» e classificação económica 02.03.02.02 do orçamento atribuído no corrente ano à Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 239/98/M

de 23 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Sunshine Cleaning Services Ltd., a prestação de serviços de limpeza e desinfestação do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sunshine Cleaning Services Ltd., para a prestação de serviços de limpeza e desinfestação do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 705 000,00, com o seguinte escalonamento:

1998 \$ 58 750,00

1999 \$ 646 250,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita na rubrica com designação «Outros encargos das instalações» e classificação económica 02.03.02.02, do orçamento atribuído no corrente ano à Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

中心籌設委員會預算內經濟分類 02.03.02.02 「設施之其他負擔」項目之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度澳門文化中心籌設委員會預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得修改有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 239/98/M 號

十一月二十三日

鑒於判給 Sunshine Cleaning Services Ltd. 為澳門文化中心提供清潔消毒服務，而期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Sunshine Cleaning Services Ltd. 簽訂為澳門文化中心提供清潔消毒服務之合同，金額為澳門幣 705,000.00，並按如下分段支付：

1998 \$ 58,750.00

1999 \$646,250.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度撥予澳門文化中心籌設委員會預算內經濟分類02.03.02.02「設施之其他負擔」項目之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度澳門文化中心籌設委員會預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得修改有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 240/98/M

de 23 de Novembro

Tendo sido autorizada ao Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd., a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas e equipamentos do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd., para a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas e equipamentos do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 12 391 000,00, com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 691 000,00
1999	\$ 11 700 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita na rubrica com designação «Trabalhos especiais diversos» e classificação económica 02.03.08.00, do orçamento atribuído no corrente ano à Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第240/98/M號

十一月二十三日

鑒於判給 Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd. 為澳門文化中心之系統及設備提供操控及維修保養服務，而期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd. 簽訂為澳門文化中心之系統及設備提供操控及維修保養服務之合同，金額為澳門幣12,391,000.00，並按如下分段支付：

1998	\$ 691,000.00
1999	\$11,700,000.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度撥予澳門文化中心籌設委員會預算內經濟分類02.03.08.00「各種特別工作」項目之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度澳門文化中心籌設委員會預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得修改有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 109/GM/98

O Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, que aprova o regime da arbitragem, determina no n.º 4 do seu artigo 19.º, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 19/98/M, de 11 de Maio, que, se a convenção de arbitragem for omissa e as partes não chegarem a acordo na matéria, as remunerações dos árbitros e de outros intervenientes no processo arbitral são as que forem fixadas supletivamente em tabela a aprovar por despacho do Governador.

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, e nos termos da alínea b) do n.º 1

總督辦公室

批示 第109/GM/98號

六月十一日第29/96/M號法令核准仲裁制度，而其第十九條第四款經五月十一日第19/98/M號法令修改後規定，如仲裁協議並無訂定，而當事人就有關事宜不能達成協議，仲裁員及其他參與仲裁之人之報酬，按總督以批示核准之收費表訂定。

基於此；

總督根據六月十一日第29/96/M號法令第十九條第四款之規

do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É aprovada a tabela a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

定及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定，命令：

一、核准六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款所指之收費表，該表附於本批示，且成為其組成部分。

二、本批示自公布翌日起產生效力。

命令公布。

一九九八年十一月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

TABELA ANEXA

Quadro n.º 1

Remuneração em patacas dos árbitros e dos secretários (1)

Valor do pedido (em patacas)	Árbitro único (2)	Secretário único (3)
Até 250 000,00	5%, no mínimo de 5 000,00	2%, no mínimo de 2 200,00
De 250 001,00 a 500 000,00	12 500,00 + 4% do que exceder 250 000,00	5 000,00 + 1,6% do que exceder 250 000,00
De 500 001,00 a 1 250 000,00	22 500,00 + 2,5% do que exceder 500 000,00	9 000,00 + 0,9 % do que exceder 500 000,00
De 1 250 001,00 a 2 500 000,00	41 250,00 + 1,5% do que exceder 1 500 000,00	15 750,00 + 0,5 % do que exceder 1 500 000,00
De 2 500 001,00 a 5 000 000,00	60 000,00 + 0,75% do que exceder 2 500 000,00	22 000,00 + 0,25% do que exceder 2 500 000,00
De 5 000 001,00 a 12 500 000,00	78 750,00 + 0,6% do que exceder 5 000 000,00	28 250,00 + 0,18% do que exceder 5 000 000,00
De 12 500 001,00 a 25 000 000,00	123 750,00 + 0,5 % do que exceder 12 500 000,00	41 750,00 + 0,15 % do que exceder 12 500 000,00
De 25 000 001,00 a 50 000 000,00	186 250,00 + 0,4% do que exceder 25 000 000,00	60 500,00 + 0,1% do que exceder 25 000 000,00
Mais de 50 000 001,00	286 250,00 + 0,2 % do que exceder 50 000 000,00	85 500,00 + 0,04% do que exceder 50 000 000,00

附表
表一
仲裁員及秘書之報酬 (以澳門幣算) (1)

請求之價值 (澳門幣)	獨任仲裁員 (2)	獨任秘書 (3)
250,000.00及以下	5% , 最少5,000.00	2% , 最少2,200.00
250,001.00至500,000.00	12,500.00+超過250,000.00之部分之 4%	5,000.00+超過250,000.00之部分 之1.6%
500,001.00至1,250,000.00	22,500.00+超過500,000.00之部分之 2.5%	9,000.00+超過500,000.00之部分 之0.9%
1,250,001.00至2,500,000.00	41,250.00+超過1,500,000.00之部分之 1.5%	15,750.00+超過1,500,000.00之部 分之0.5%
2,500,001.00至5,000,000.00	60,000.00+超過2,500,000.00之部分之 0.75%	22,000.00+超過2,500,000.00之部 分之0.25%
5,000,001.00至12,500,000.00	78,750.00+超過5,000,000.00之部分之 0.6%	28,250.00+超過5,000,000.00之部 分之0.18%
12,500,001.00至25,000,000.00	123,750.00+超過12,500,000.00之部分 之0.5%	41,750.00+超過12,500,000.00之 部分之0.15%
25,000,001.00至50,000,000.00	186,250.00+超過25,000,000.00之部分 之0.4%	60,500.00+超過25,000,000.00之 部分之0.1%
50,000,000.00以上	286,250.00+超過50,000,000.00之部分 之0.2%	85,500.00+超過50,000,000.00之 部分之0.04%

(1) Os valores referidos no quadro n.º 1 estão sujeitos às seguintes alterações:

a) Quando o processo arbitral termine por revogação ou caducidade da convenção de arbitragem, por transacção das partes, desistência ou confissão do pedido, até à marcação da primeira audiência que se seguir à apresentação dos articulados, as remunerações são reduzidas a metade;

b) No caso previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, as remunerações são reduzidas a um décimo;

c) No caso previsto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, o árbitro em causa não é remunerado.

(2) Para os casos em que o tribunal arbitral seja composto por vários árbitros, sem prejuízo da aplicação do disposto em (1), as remunerações dos árbitros são calculadas do seguinte modo:

a) O árbitro presidente recebe 64% do valor aplicável ao árbitro único, no mínimo de 3 200,00 patacas;

(1) 表一所載之金額按下列情況調整:

a) 如仲裁程序在呈交陳述書後進行之首次聽證日期定出前, 因仲裁協議之廢止或失效、當事人之和解、對請求之捨棄或自認而終止, 報酬減為一半;

b) 屬六月十一日第29/96/M號法令第二十三條第一款所指之情況, 報酬減為十分之一;

c) 屬六月十一日第29/96/M號法令第十三條第五款所指之情況, 有關仲裁員不獲任何報酬。

(2) 仲裁庭由數名仲裁員組成時, 仲裁員之報酬按下列方式計算, 但不影響(1)項規定之適用:

a) 首席仲裁員收取獨任仲裁員所收取金額之百分之六十四, 而最少收取澳門幣三千二百元;

b) Cada um dos restantes árbitros recebe 50% do valor aplicável ao árbitro único, no mínimo de 2 500,00 patacas.

(3) Para os casos em que haja mais de um secretário, sem prejuízo da aplicação do disposto em (1), cada um dos secretários recebe 64% do valor aplicável ao secretário único, no mínimo de 2 000,00 patacas.

b) 其餘每名仲裁員收取獨任仲裁員所收取金額之百分之五十，而最少收取澳門幣二千五百元；

(3) 屬超過一名秘書之情況，每名秘書收取獨任秘書所收取金額之百分之六十四，而最少收取澳門幣二千元；但不影響(1)項規定之適用。

Quadro n.º 2

Remuneração em patacas dos peritos, intérpretes e tradutores

Peritos com formação superior ou universitária	900,00 patacas/hora, até ao máximo de 50% da remuneração dos árbitros
Peritos com formação média ou experiência profissional equivalente	650,00 patacas/hora, até ao máximo de 30% da remuneração dos árbitros
Intérpretes	500,00 patacas/hora
Tradutores	300,00 patacas por página de 25 linhas

表二

鑑定人、傳譯員及翻譯員之報酬

(以澳門幣算)

具備高等學歷或大學學歷之鑑定人	每小時澳門幣九百元，最多為仲裁員報酬之百分之五十
不具備高等學歷或大學學歷之鑑定人	每小時澳門幣六百五十元，最多為仲裁員報酬之百分之三十
傳譯員	每小時澳門幣五百元
翻譯員	每張二十五行紙澳門幣三百元

Despacho n.º 110/GM/98

批示 第110/GM/98號

Pelo Despacho n.º 104/GM/96, de 30 de Dezembro, foi prorrogada a duração previsível do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa — Coloane (GADA), justificada pelo conjunto das acções que, no seu âmbito, teria de continuar a desenvolver, em especial na coordenação e implementação faseada dos empreendimentos públicos e privados que decorrem do seu Plano Director.

No conjunto dessas acções, foi considerada com especial importância a construção das infra-estruturas e da rede viária principal

透過十二月三十日第104/GM/96號批示延長路氹填海區發展辦公室(GADA)之預計存續期，是基於需繼續發展其領域內一系列工作，特別是協調及分階段開展指導計劃內的公共及私人大型建設。

一系列工作中，興建大型基礎建設及路氹城計劃主要道路網絡尤其重要，特別是路氹公路擴闊工程、蓮花大橋、新邊檢站及

do Plano de COTAI, designadamente o alargamento do Istmo Taipa — Coloane, a Ponte Flor de Lótus, o novo Posto Fronteiriço e os acessos viários respectivos, criando-se assim uma nova e fundamental acessibilidade terrestre ao Território pelo lado Oeste, cujo prazo de execução se prolongará para além de 1998.

Assim;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador determina:

1. É prorrogada por mais um ano, a contar da data fixada no Despacho n.º 104/GM/96, de 30 de Dezembro, a duração previsível do GADA.

2. O GADA continua a desenvolver a coordenação da implementação e controlo técnico das acções em curso e dos projectos de desenvolvimento públicos e privados e infra-estruturas que forem sendo considerados oportunos, decorrentes do Plano Director.

3. Os encargos resultantes do funcionamento do GADA continuam a ser suportados por verbas inscritas no orçamento dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Novembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

有關交通設施，從而為在西面進入本地區提供一條嶄新的陸上幹道，其施工期將延伸至一九九八年後。

基此；

總督按照《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項和第二款，以及八月十一日第 85/84/M 號法令第十條之規定，下令：

一、自十二月三十日第 104/GM/96 號批示所訂日期起，延長路氹填海區發展辦公室之預計存續期一年。

二、對指導計劃內正進行的工作及獲認為合適的公共和私人發展計劃及大型基建，辦公室在開展和技術監督方面繼續予以協調。

三、辦公室運作之負擔繼續由登錄於大型建設協調辦公室預算之撥款支付。

一九九八年十一月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00

每份價銀二十四元正